



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO 2018”-----

----- Aos dezasseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: GASPE – COMBUSTÍVEIS, LDA**, com sede na Rua das Lages, n.º 519, Canelas, freguesia de Mafamude e Vilar de Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 500 033 684, com o capital social de € 6.560.326,82 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número 500033684, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 23-10-2018, que arquivo, representada por Luís Manuel Barracho Veiga, natural da freguesia de Alfândega da Fé, Concelho de Alfândega da Fé, e Residente Rua Gaspar Correia, n.º 191, no Porto, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e identidade, qualidade e poderes do representante do

segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 00843151, válido até 05-01-2021, e ainda pela fotocópia da certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, acima referenciada. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de 03 de abril de 2018, por delegação de competência conforme deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 12 de fevereiro de 2018, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público, a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO 2018”**, em conformidade com a Proposta apresentada, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de combustível rodoviário (gasóleo simples a granel)**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 202 136,00 (duzentos e dois mil cento e trinta e seis euros) com exclusão do Imposto de Valor Acrescentado. ----

----- 2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**



*Handwritten signatures in blue ink.*

-----O presente contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, cujo prazo se estima em 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----- a) Obrigação de fornecimento contínuo do objeto do contrato e sua entrega no depósito do primeiro outorgante em perfeitas condições de ser utilizado, no prazo máximo de 48 horas após efetuado o pedido de fornecimento pelo primeiro outorgante, devendo para isso o adjudicatário disponibilizar um meio para o efeito (e-mail ou telefone).-----

----- b) Obrigação de ceder uma guia de entrega ao primeiro outorgante a cada fornecimento datada e onde constem todos os elementos relativos a cada fornecimento.-----

----- c) Obrigação de garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais) conste:-----

----- A data do abastecimento e a quantidade de litros abastecidos.-----

----- O preço médio diário do gasóleo definido no site [www.precoscombustiveis.dgeg.pt](http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt) referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado no depósito do primeiro outorgante.-----

----- O valor do desconto unitário constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer durante a vigência do contrato).-----

----- d) Obrigação de garantia dos bens. -----

----- e) Obrigação de continuidade de fabrico. -----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades**

-----1. Relativamente às penalidades pelo incumprimento dos níveis de serviço e



*Handwritten signatures in blue ink.*

condições do fornecimento aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 15.<sup>a</sup> das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

-----2. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na Cláusula 16.<sup>a</sup> das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

----- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 10 106,80 (dez mil cento e seis euros e oitenta cêntimos), correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA (Operação n.º 2508.004145.393), da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., emitida em Lisboa, no dia 09 abril de 2018.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

----- 3. O primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1 de acordo com o regime previsto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto no artigo 13.º do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro ----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente o contrato, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 07 de fevereiro de 2018, cujo ato foi ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 12 de fevereiro de 2018. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 03 de abril de 2018, por delegação de competência conforme deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 12 de fevereiro de 2018. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 05 de abril de 2018, por delegação de competência conforme deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 12 de fevereiro de 2018. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 15 de abril de 2018. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 202 136,00 (duzentos e dois mil cento e trinta e seis euros). -----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.02.02. (Compromisso n.º 2018/1273). -----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 248 627,28 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete euros e vinte e oito cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 12 de fevereiro de 2018, é o Assistente Técnico, Ivo Alexandre Moreira Garcia Vaz. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada

um dos outorgantes. -----  
----- Verifiquei que: -----  
----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada,  
conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 08 de  
fevereiro de 2018.-----  
----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições  
legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----  
----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de VILA NOVA DE  
GAIA-3, em 01-03-2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----  
----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do  
artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos. -----  
----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo  
outorgante. -----  
----- **Arquivo:** -----  
----- Proposta; -----  
----- Programa do Concurso e Caderno de Encargos; -----  
----- Certidão permanente do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. -----  
----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea  
dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos  
intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

*Handwritten signature*

Segundo Outorgante,

GASPE Combustíveis, Lda

*Handwritten signature*

Oficial Público,

*Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro*